



SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 14/2024

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SERGIPE, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL VETOR BRASIL, EM REGIME DE MÚTUA COOPERAÇÃO, PARA A CONSECUÇÃO DE FINALIDADES DE INTERESSE PÚBLICO E RECÍPROCO, MEDIANTE A EXECUÇÃO DO “PROGRAMA FORTALECER”.

Pelo presente instrumento particular, e na melhor forma de direito, de um lado, **ESTADO DE SERGIPE — ADMINISTRAÇÃO DIRETA — CNPJ nº 13.128.798/0001-01 por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.849.652/0001-17, com sede na Rua Vila Cristina, nº 501 - São José - CEP: 49015-320 - Aracaju - SE, neste ato, representada pela Secretária de Estado da Administração, a Senhora Lucivanda Nunes Rodrigues, brasileira, em união estável, CPF sob o nº XXX.731.035-XX e no RG nº 96X.3XX SSP/SE, e, de outro lado, **VETOR BRASIL**, associação sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 23.502.911/0001- 12, com sede em São Paulo, SP, na Rua Teodoro Sampaio, nº 1.629, sala 303, Pinheiros, CEP 05405-150, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social;

Resolvem celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, que será regido pelas normas e condições a seguir:

1. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL



SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

- 1.1. O presente ACORDO será regido pela Lei nº 13.019/14, que institui normas gerais sobre Parcerias com Organizações da Sociedade Civil e sua regulamentação.
- 1.2. A eventual aplicação de outras normas à relação jurídica ora estabelecida, inclusive para os fins do art. 2º-A, da Lei nº 13.019/14, deverá ser comunicada ao VETOR e, se for o caso, materializar-se por meio de termo aditivo.
- 1.3. Não se aplica ao presente ACORDO a Lei nº 14.133/2021, em respeito ao art. 84 da Lei nº 13.019/14.

2. GLOSSÁRIO

- 2.1. Os termos e expressões abaixo, quando utilizados no presente instrumento, terão os seguintes significados:
 - 2.1.1. ACORDO: abreviação da denominação do instrumento de parceria ora celebrado;
 - 2.1.2. VETOR: o Vetor Brasil;
 - 2.1.3. PARCEIRO PÚBLICO: O ESTADO DE SERGIPE, por meio do órgão signatário, corresponsável pela execução e atingimento das metas estabelecidas no PLANO DE TRABALHO;
 - 2.1.4. PARTÍCIPES: todos os signatários do instrumento.
 - 2.1.5. PLANO DE TRABALHO: corresponde ao Anexo I deste instrumento, em sua versão original ou alterada, integrando o ACORDO para todos os fins de direito.
 - 2.1.6. PROJETO: o *Programa Fortalecer*, cujas finalidades e especificações estão definidas



SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

pelo PLANO DE TRABALHO.

3. OBJETO

3.1. O objeto deste ACORDO é a conjugação de esforços entre os PARTÍCIPES para o desenvolvimento do PROJETO e alcance de suas metas.

3.2. Os objetivos, etapas, metas e demais detalhamentos do desenvolvimento do PROJETO estão descritas no PLANO DE TRABALHO.

3.2.1. O ACORDO não envolverá transferência de recursos financeiros de origem pública e nem qualquer forma de compartilhamento patrimonial de bens públicos, para os fins do art. 29 da Lei nº 13.019/14. As despesas eventualmente necessárias para o desenvolvimento das ações do PROJETO, incluindo-se, mas não se limitando a custos com passagens, hospedagem e alimentação, correrão por conta de cada PARTÍCIPE, observando-se as responsabilidades de cada um, previstas no PLANO DE TRABALHO.

3.2.2. Os resultados buscados por meio do ACORDO serão mensurados por meio de mecanismos de acompanhamento adequados aos atributos indicados na Portaria Nº 2556/2024, de 21 de novembro de 2024, que designa a comissão de monitoramento e avaliação para acompanhamento de parcerias no âmbito da Secretaria de Estado de Administração-SEAD e na forma estabelecida neste instrumento.

3.2.3. A estrutura de governança do PROJETO, a ser estipulada entre os PARTÍCIPES e com observância dos procedimentos próprios do PARCEIRO PÚBLICO, é condição fundamental para a viabilização do



SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

ACORDO.

4. PUBLICIDADE, TRANSPARÊNCIA E AÇÕES PROMOCIONAIS

- 4.1. O ACORDO e seus eventuais termos aditivos somente produzirão efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial, sob responsabilidade do PARCEIRO PÚBLICO.
- 4.2. Os PARTÍCIPES atenderão às exigências de transparência exigíveis para a modalidade de parceria ora estabelecida, divulgando, em seus respectivos portais na Internet, as informações pertinentes ao PROJETO.
- 4.3. Qualquer tipo de divulgação, incluindo, mas não se limitando a material promocional, “press releases” e entrevistas relativamente ao ACORDO deverão ser previamente aprovada, em conjunto, pelos PARTÍCIPES.
 - 4.3.1. O material e as informações relacionados à divulgação deverão ser encaminhados pela instituição que desejar promover aos demais signatários, para que se manifestem quanto à sua aceitação. Caso não haja manifestação no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento do pedido de aprovação, este considerar-se-á aprovado.
 - 4.3.2. As declarações e prestações de informações à imprensa ou outras instituições congêneres, bem como toda e qualquer divulgação das atividades relacionadas ao objeto do ACORDO deverão mencionar que a implantação do PROJETO é fruto do esforço conjunto dos PARTÍCIPES.
 - 4.3.3. Qualquer uso das marcas ou logotipos dos PARTÍCIPES dependerá de prévia autorização escrita do respectivo titular, observadas as diretrizes de marca e logotipo fornecidas por cada PARTÍCIPE.



SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

5. OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

5.1. Caberá ao PARCEIRO PÚBLICO:

5.1.1. Delinear, em conjunto com o VETOR, o formato da estrutura de governança do PROJETO;

5.1.2. Adotar providências essenciais à formalização e ao funcionamento da estrutura de governança do PROJETO, tais como designação de servidores responsáveis pelo ACORDO e a mobilização de agenda das autoridades envolvidas, em formato a ser definido de comum acordo entre os PARTÍCIPES;

5.1.3. Garantir condições para realização de encontros presenciais e remotos:

5.1.3.1. Disponibilizar local e definir horário para realização de encontros presenciais e remotos com equipes técnicas, gestores e consultores, ao longo do projeto, bem como a participação de todos os envolvidos no PROJETO;

5.1.3.2. Garantir, conforme pactuado no início do PROJETO, a perfeita execução dos serviços conforme cronograma;

5.1.3.3. Garantir funcionamento da governança e fluxo de decisões, conforme pactuado.

5.1.4. Assegurar participação e engajamento dos pontos focais nas reuniões e atividades previstas no cronograma;



SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

- 5.1.5. Garantir a continuidade do PROJETO mesmo em caso de substituição do(s) gestor (es) designados para acompanhamento do trabalho;
- 5.1.6. Adotar todos os esforços que estejam ao seu alcance para assegurar o atingimento dos resultados buscados por meio do ACORDO;
- 5.1.7. Garantir a continuidade do Programa mesmo em caso de substituição do(s) gestor (es) designados para acompanhamento do trabalho;
- 5.1.8. Viabilizar o acesso às informações, a realização de entrevistas, as pesquisas e desenvolvimento de ações que se façam necessárias no âmbito do PROJETO;
- 5.1.9. Elaborar os instrumentos que sejam indispensáveis ou necessários ao atingimento das metas fixadas no PLANO DE TRABALHO ou dele decorrentes;
- 5.1.10. Outras atribuições consensualmente estabelecidas no PLANO DE TRABALHO e no âmbito da estrutura de governança do PROJETO.

5.2. Caberá ao VETOR:

- 5.2.1. Delinear, em conjunto com o PARCEIRO PÚBLICO o formato da estrutura de governança do PROJETO;
- 5.2.2. Participar da estrutura de governança do PROJETO;
- 5.2.3. Assumir as responsabilidades decorrentes do PLANO DE TRABALHO;



SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

5.2.4. Celebrar contratos de prestação de serviços e outros instrumentos que necessários à implementação das ações definidas pelo PLANO DE TRABALHO;

5.2.5. Responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do Objeto previsto neste ACORDO, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária do PARCEIRO PÚBLICO quanto à inadimplência do VETOR em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o Objeto do ACORDO ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução, nos termos do art. 42, XX, da Lei nº 13.019/2014;

5.2.6. A comprovação de que os objetivos estejam voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, conforme disposto no art. 33, I, da lei nº 13.019/2014;

5.2.7. Outras atribuições consensualmente estabelecidas no âmbito da estrutura de governança do PROJETO.

6. VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES DO PLANO DE TRABALHO

6.1. O presente ACORDO vigorará pelo período de 2 anos, contado da data de sua assinatura.

6.1.1. Os PARTÍCIPES convalidam as ações anteriormente praticadas para a boa e fiel execução do ACORDO.

6.2. O ACORDO poderá ser modificado, em suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu Objeto, com as devidas justificativas, mediante termo aditivo ou por certidão de apostilamento, devendo o respectivo pedido ser apresentado em até 30 (trinta) dias antes



SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

do seu término, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 13.019/2014, e art. 43 do Decreto nº 8.726/2016.

6.3. O PLANO DE TRABALHO poderá ser complementado por “Planos de Execução Anuais” para detalhamento das ações, que devem ser construídos em conjunto e aprovados pelos PARTÍCIPES.

6.4. Os ajustes no PLANO DE TRABALHO serão formalizados por certidão de apostilamento, exceto quando coincidirem com alguma hipótese de termo aditivo previsto no art. 57 da Lei nº 13.019/2014, e art. 43, I, c, do Decreto nº 8.726/2016, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao ACORDO, sendo vedada a alteração do Objeto.

6.5. Os ajustes realizados durante a execução do Objeto integrarão o PLANO DE TRABALHO, desde que aprovados previamente pela autoridade competente.

6.6. O PLANO DE TRABALHO contempla atividades a serem realizadas presencialmente e, caso sejam inviabilizadas por situações emergenciais, de caso fortuito ou força maior que escapem ao controle dos PARTÍCIPES, tais atividades poderão ser realizadas em formato remoto ou adiadas, conforme o caso. Nesta hipótese, os PARTÍCIPES avaliarão a necessidade de alteração do PLANO DE TRABALHO, aplicando-se o disposto nesta Cláusula 6ª.

7. COMUNICAÇÃO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

7.1. Todas as comunicações entre os PARTÍCIPES ou notificações relativas a este ACORDO deverão ser feitas por escrito, em língua portuguesa, por carta com aviso de recebimento ou e-mail, e endereçadas aos PARTÍCIPES nos endereços abaixo indicados:

- Para o PARCEIRO PÚBLICO:

A/C Escola de Administração e Gestão Governamental do Estado de Sergipe -



SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

ESAPGESE

E-mail: escoladegoverno@sead.se.gov.br

Rua Duque de Caxias, nº 346, Bairro São José

CEP: 49015-320 – Aracaju - SE

Telefone: (79) 3226-2224

- Para o VETOR:

A/C Sonia Guaraldo

E-mail: soniaguaraldo@motriz.org

Rua Teodoro Sampaio, nº 1.629, sala 303, Pinheiros

CEP CEP 05405-150 – São Paulo – SP – Brasil

7.2. O monitoramento e a avaliação do ACORDO serão realizados no âmbito da estrutura de governança do PROJETO, a partir de suas definições e deliberações, bem como pela comissão de monitoramento e avaliação instituída pela Portaria N^o 2556/2024, de 21 de novembro de 2024.

7.3. Fica designado como Gestor para controlar e fiscalizar a parceria, o Sr. WELLINGTON MATOS DO Ó, CPF: 436.XXX.XXX-68, sendo a sua substituta a Sra. VANESSA OLIVEIRA HORÁCIO, CPF: 819.XXX.XXX-91, conforme dispõe os arts. 8^o e 61, ambos da lei n^o 13.019/2014.

8. DESTINAÇÃO DE EVENTUAIS BENS E DIREITOS

8.1. Considerando a inexistência de recursos ou bens públicos para o financiamento das ações previstas para o presente ACORDO, os eventuais bens materiais remanescentes serão, ao final, de titularidade do adquirente, a não ser que outra destinação lhe seja atribuída pelo VETOR.

**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**

- 8.2. O VETOR licencia, por prazo indeterminado, a título gratuito e não exclusivo, documentos e materiais relacionados à implementação do PROJETO junto ao PARCEIRO PÚBLICO, bem como eventuais resultados decorrentes da implementação do PROJETO junto ao PARCEIRO PÚBLICO (os “CONTEÚDOS”), autorizando que o PARCEIRO PÚBLICO deles faça uso livremente, contanto que observe as finalidades do PROJETO.
- 8.3. O VETOR declara que (a) detém os direitos patrimoniais de autor incidentes sobre o PROJETO e/ou possui autorização para utilizá-los no PROJETO; (b) a utilização dos conteúdos fornecidos ou desenvolvidos para implantação do referido curso não infringe quaisquer dispositivos legais ou contratuais, nem quaisquer direitos de terceiros, responsabilizando-se integral e exclusivamente por qualquer dano ou prejuízo decorrente perante o PARCEIRO PÚBLICO.
- 8.4. Todos os documentos, materiais e produtos existentes anteriormente à celebração do Acordo de Cooperação e de propriedade do VETOR e do PARCEIRO PÚBLICO e/ou de terceiros, que estiverem sob sua(s) responsabilidade(s) e que forem reveladas exclusivamente para subsidiar a execução do PROJETO, continuarão pertencendo à parte detentora.
- 8.5. São de titularidade exclusiva do VETOR e/ou de seus parceiros técnicos os direitos patrimoniais de autor relativos ao PROJETO e aos respectivos CONTEÚDOS da implementação do PROJETO junto ao PARCEIRO PÚBLICO.
- 8.6. Caso seja constatada utilização dos CONTEÚDOS em desacordo com as finalidades do PROJETO e com as condições dispostas no presente acordo o VETOR entrará em contato com o PARCEIRO PÚBLICO para orientá-lo quanto à adequação do uso dos CONTEÚDOS.

9. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS



SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

- 9.1. Os PARTÍCIPES se comprometem a tratar e proteger dados pessoais para as finalidades previstas neste ACORDO em conformidade com a Lei 13.709/2018 (LGPD). O PARCEIRO PÚBLICO será o controlador dos dados pessoais e o VETOR o operador.
- 9.2. Os PARTÍCIPES declaram que a coleta de dados pessoais e dados sensíveis para tratamento será realizada com base em medidas necessárias para assegurar a exatidão, integridade, confidencialidade, e, sempre que possível, a anonimização, bem como garantir o respeito a todos os direitos dos titulares, incluindo, mas não se limitando a liberdade, privacidade, inviolabilidade da intimidade, imagem, o direito de solicitar acesso, correção e eliminação de dados pessoais e sensíveis armazenados em banco de dados e sistemas digitais.
- 9.3. Os PARTÍCIPES declaram que vêm implementando medidas de segurança, técnicas e administrativas, aptas a proteger dados pessoais e dados sensíveis contra acessos não autorizados e de situações acidentais, ou qualquer forma de tratamento inadequado, necessárias ao cumprimento da LGPD.
- 9.4. Os PARTÍCIPES declaram que dados pessoais somente serão compartilhados quando estritamente necessários ao cumprimento das metas do PROJETO, sendo, sempre que possível, anonimizados, conforme padrões de segurança adequados, nos termos do art. 26, IV, da Lei nº 13.709/2018.
- 9.5. Após o término do ACORDO, o VETOR se compromete a anonimizar os dados pessoais a que tiveram acesso, deletando/destruindo todos os dados pessoais que originaram os dados anonimizados, conforme padrões de segurança adequados, nos termos do art. 26, IV, da Lei nº 13.709/2018. O VETOR poderá utilizar os dados anonimizados para atividades relacionadas às suas finalidades institucionais.



SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

10. PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 10.1. Tendo em vista a inexistência de transferência de recursos de origem pública, bem como qualquer tipo de compartilhamento patrimonial, na forma descrita pelo subitem 3.2.1, a obrigação de prestar contas estabelecidas neste ACORDO fica dispensada, em conformidade com o que determina o art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal.
- 10.2. O VETOR apresentará Relatório de Execução do Objeto Anual do ACORDO.

11. EXTINÇÃO

- 11.1. O ACORDO poderá ser rescindido por qualquer dos PARTÍCIPES, sem que dessa rescisão decorra qualquer ônus ou multa, mediante notificação por escrito à parte que deu causa à rescisão, uma vez verificada a ocorrência de qualquer dos seguintes eventos:
- 11.1.1. Caso um dos PARTÍCIPES, tendo descumprido qualquer obrigação, não tenha sanado o inadimplemento em até 15 (quinze) dias contados do recebimento da notificação que, para tanto, lhe tenha sido feita por outro;
- 11.1.2. No caso de transferência ou cessão, pelo VETOR, das obrigações e dos direitos e obrigações relativas ao presente ACORDO, sem consentimento prévio, por escrito, do PARCEIRO PÚBLICO.
- 11.1.3. Caso seja decretada judicialmente a insolvência civil do VETOR ou caso seja extinto o PARCEIRO PÚBLICO.
- 11.2. O presente ACORDO poderá ser encerrado, ainda, na ocorrência das seguintes situações:



SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

11.2.1. Não cumprimento do PLANO DE TRABALHO ou não atingimento dos objetivos acordados;

11.2.2. Não estruturação da governança do PROJETO, no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar da assinatura do ACORDO.

11.3. O presente ACORDO poderá ser resilido a qualquer tempo por acordo entre os PARTÍCIPES mediante notificação expedida com antecedência de 60 (sessenta) dias.

12. SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

12.1. As controvérsias decorrentes do ACORDO serão resolvidas, preferencialmente, por meio de conciliação e solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante do PARCEIRO PÚBLICO e advogados do VETOR.

12.2. Não logrando êxito na tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste ACORDO a Justiça Estadual do ESTADO DE SERGIPE.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. O presente ACORDO, incluindo todos os Anexos, que dele constituem parte integrante, constitui o ajuste integral estabelecido entre os PARTÍCIPES, prevalecendo sobre qualquer outro acordo, verbal ou escrito.

13.2. Se qualquer cláusula deste ACORDO for considerada legalmente inválida ou ineficaz, a validade das demais cláusulas do ACORDO como um todo não será afetada. Os PARTÍCIPES substituirão as cláusulas sem efeito por cláusulas legalmente eficazes, que



SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

correspondam o melhor possível ao sentido das cláusulas consideradas sem efeito, e ao propósito deste ACORDO.

13.3. A omissão ou tolerância dos PARTÍCIPIES em exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste ACORDO não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

13.4. Nenhum vínculo empregatício ou contratual de outra natureza é estabelecido em razão deste ACORDO, entre os sócios, empregados, prepostos e/ou contratados pelos PARTÍCIPIES, sendo cada um deles inteiramente responsável pelo cumprimento de todas as obrigações relativas aos seus respectivos empregados e contratados, bem como pela obrigação de responder por quaisquer ônus e encargos financeiros, tributários, trabalhistas, previdenciários e quaisquer outros decorrentes dos respectivos vínculos empregatícios e contratuais.



SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

E assim, por estar justo e contratado, os PARTÍCIPES assinam o presente Acordo em 2 (duas) vias de igual forma e teor, impressas somente no anverso, na presença das testemunhas abaixo.

Documento datado e assinado digitalmente.

ESTADO DE SERGIPE

LUCIVANDA NUNES RODRIGUES

Secretária de Estado da Administração

CPF - XXX.731.035-XX

Wellington Dantas Mangueira Marques

Diretor da Escola de Administração e Gestão

Governamental do Estado de Sergipe - ESAPGESE

CPF - XXX.855.915-XX

VETOR BRASIL

DocuSigned by:
Marco Camargo
DCD8CB8C7354444...

Marco Antonio Siqueira Camargo

Diretor Institucional

CPF - XXX.866.289-XX



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

Testemunhas:

Nome: _____ Nome: _____

CPF

CPF

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: QENP-FLFL-BTTJ-GOD9



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 02/05/2025 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- LUCIVANDA NUNES RODRIGUES 10/12/2024 09:17:56 (Certificado Digital)
- WELLINGTON DANTAS MANGUEIRA MARQUES 06/12/2024 12:10:46 (Certificado Digital)
- DocuSign, Inc. 02/12/2024 18:21:34 (Certificado Digital)